



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO
CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO COMUNITÁRIO.

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 63/2013

Ementa: Dispõem sobre a obrigatoriedade de bicicletário, nos restaurantes, lanchonetes, bares, shoppings, estações de metrô, parques, órgãos e espaços públicos, hipermercados e congêneres. PELA REJEIÇÃO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O INCISO I DO ART. 369 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA.

CONSULTA

A comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 63/2013, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Osmar Ricardo, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei em dispor sobre a obrigatoriedade de bicicletário, nos restaurantes, lanchonetes, bares, shoppings, estações de metrô, parques, órgãos e espaços públicos, hipermercados e congêneres.

O ilustre Vereador pretende, com a iniciativa, propiciar melhores condições aos trabalhadores que fazem uso de bicicletas como meio de deslocamento e, ao mesmo tempo, estimular o uso desse meio de transporte não poluente e que muito faz bem à saúde e à natureza.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A instalação de estacionamento para bicicletas em espaços públicos estratégicos como esses é importante para incentivar a população a utilizar mais assiduamente a bicicleta como um meio de transporte alternativo

É importante registrar que, em vários pontos da cidade, vários estabelecimentos públicos e privados já estão criando estacionamentos adequados para esse tipo de transporte. Porém, muitos ainda não adotaram a iniciativa em tela, fazendo com que os ciclistas terminam se virando como podem, muitas vezes amarrando suas bicicletas em postes de luz ou grades, sujeitos a furto de toda espécie.

Em que pese a louvável intenção do autor do projeto de lei em tela, vejo-me obrigada a rejeitá-lo, em estrito respeito ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que a referida matéria foi apresentada no dia 15 de abril do corrente ano. Porém, no último dia 13 de março, foi apresentada proposta idêntica (PLO 24/2013), de autoria da Vereadora Aline Mariano que, inclusive, já recebeu parecer favorável pela Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito.

De forma que, de acordo com o Inciso I do Art. 369 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto em comento encontra-se prejudicado, *in verbis*:

“Art. 369 - Consideram-se prejudicadas:

I - Proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

.....”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2013, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, por vício regimental.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, opinamos pela rejeição, por vício de iniciativa, do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2013, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Recife, 22 de maio de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jaime Asfora
Titular

Michele Collins
Titular